



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 6\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o despacho, inserto no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 44, de 21 de Fevereiro de 1967, que concede, sob decisão do Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, a isenção ou redução de direitos aduaneiros que incidam sobre a importação de determinadas matérias-primas.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 48 871:

Promulga o regime do contrato de empreitadas de obras públicas.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 48 872:

Torna aplicável aos funcionários a que se referem os artigos 60.º e 64.º do Decreto n.º 43 957 o disposto no artigo 5.º e seu § único do Decreto n.º 46 007 (licença especial aos funcionários de quaisquer serviços das províncias ultramarinas para frequência do curso de Administração Ultramarina do Instituto Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarina).

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Portaria n.º 23 930:

Permite que a 1.ª época dos exames finais, estabelecida no Regulamento dos Exames do Instituto de Estudos Sociais, aprovado pela Portaria n.º 20 407, seja, em relação aos cursos realizados no 1.º semestre, antecipada para os meses de Março ou Abril.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Economia, Gabinete do Ministro, o despacho que concede a isenção ou redução de direitos aduaneiros que incidem sobre a importação de determinadas matérias-primas, publicado no *Diário do Governo* n.º 44, 1.ª série, de 21 de Fevereiro de 1968, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No anexo I:

- 25.07 — Onde se lê: «... argilas expandidas no n.º 68.07 . . .», deve ler-se: «... argilas expandidas do n.º 68.07 . . .».
- 25.08 — Elimine-se a vírgula depois da palavra «do-brados».

- 27.13 — Onde se lê: «... cera de petróleo . . .», deve ler-se: «... ceras de petróleo . . .».
- 28.03 — Onde se lê: «... (negros de gás de petróleo . . .)», deve ler-se: «... (negro de gás de petróleo . . .)».
- 28.28 — Coloquem-se dois pontos depois de «... metálicos, inorgânicos».
- 57.02 — Onde se lê: «... ; estopas e desperdícios . . .», deve ler-se: «... ; estopa e desperdícios . . .».
- 57.03 — Correção idêntica à anterior.
- 28.32 — Suprima-se: «01 de sódio».

No anexo VI:

- 73.21.05 — Onde se lê: «... ou de quaisquer metais preciosos», deve ler-se: «... ou de quaisquer metais não preciosos».
- 73.25.01 — Onde se lê: «Cabos-carris . . .», deve ler-se: «Cabos carris . . .».
- 76.06.01 — Coloque-se uma vírgula depois da palavra «simples».
- 84.08 — Coloque-se uma vírgula depois da palavra «motoras».
- 84.17 — Na sub-rubrica — Onde se lê: «Secadores aquecidos a vapor ou quente», deve ler-se: «Secadores aquecidos a vapor ou ar quente».
- 84.19 — Onde se lê: «... etiquetar e capsular garrafas . . .», deve ler-se: «... etiquetar ou capsular garrafas . . .».
- 84.34 — Onde se lê: «... pedras litográficas, chapas e cilindros para as artes gráficas . . .», deve ler-se: «... pedras litográficas, chapas e cilindros preparados para as artes gráficas . . .».
- 84.47 — Na primeira sub-rubrica, coloque-se uma vírgula depois de «Serras de fita».
- 84.56.02 — Onde se lê: «Britadeiras ou granuladoras . . .», deve ler-se: «Britadeiras ou granuladores . . .».
- 84.62 — Na sub-rubrica — Onde se lê: «... em que as faces dos dois anéis não se alinham no mesmo plano;», deve ler-se: «... em que as faces dos dois anéis se alinham no mesmo plano».
- 84.62.02 — Onde se lê: «Cujo diâmetro exterior esteja compreendido entre 36 mm e 50 mm», deve ler-se: «Cujo diâmetro exterior seja superior a 36 mm até 50 mm».
- 84.62.03 — Onde se lê: «Cujo diâmetro exterior esteja compreendido entre 50 mm e 72 mm», deve ler-se: «Cujo diâmetro exterior seja superior a 50 mm até 72 mm».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 10 de Fevereiro de 1969. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.